

C/DAF/CHESP/Nº 059/2021

Ceres, 25 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.

João Maria de Oliveira

1º Diretor Administrativo do STIUEG

Goiânia – GO

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício N.º 091/2021, de 27 de abril de 2021, no qual Vossa Senhoria apresentou a Pauta de Reivindicações para a Negociação de 2021/2022 e considerando os assuntos tratados na reunião realizada no dia 12 de maio, de forma vistual, a CHESP faz as seguintes considerações e apresenta a sua contra-proposta.

O fornecimento de energia elétrica da CHESP, em MWh, reduziu 1,02% (hum vírgula zero dois por cento) em 2020; o faturamento, em R\$, reduziu 5,33% (cinco vírgula trinta e três por cento) no mesmo período¹.

Apesar deste resultado sofrível, a CHESP concedeu, dezembro de 2020, um aumento real equivalente a 3,12% (três vírgula doze por cento) da tabela salarial a 65 empregados. Uma das condições para esta proposta oferecida pela CHESP era que, por causa da proximidade, na data-base de 2021 não haveria aumento real (vide a correspondência CHESP/DAF/N.º 132/2020, de 15 de dezembro de 2020).

Vale ressaltar que, em 1º de outubro de 2020, os salários, as gratificações e o vale-alimentação foram reajustados pelo INPC referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Sendo assim, a CHESP propõe:

¹ Fonte: Balanço Patrimonial de 2020 da CHESP publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição n.º 23.521 em 29 de março de 2021, disponível para consulta em <http://www.chesp.com.br/pagina/institucional/69-relatorios-financeiros-anuais>.

1) DATA-BASE:

A data-base fica mantida em 1º de maio de 2021.

2) REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

3) AUMENTO REAL:

Não haverá aumento real nesta data-base.

4) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

As gratificações serão reajustadas em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

5) VALE-ALIMENTAÇÃO:

As gratificações serão reajustadas em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício Vale Alimentação faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto n.º 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

6) PLANO DE SAÚDE:

A CHESP reajustará a sua participação e a contribuição mensal dos empregados ao Plano de Saúde Unimed em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP não permitirá que os empregados que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho N.º 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os empregados que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcar com 100% destas.

7) PLANO ODONTOLÓGICO:

O Contrato do Plano Odontológico, da empresa São Francisco Odontologia possui cláusulas específicas de reajuste das tarifas.

8) SEGURO DE VIDA

O Contrato do Seguro de Vida da Caixa Econômica Federal prevê o reajuste anual pelo IGP-M/FGV.

9) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Em 2021, não haverá Plano de Participação nos Resultados – PPR. Caso a CHESP tenha lucro, fica garantida a distribuição de 5% (cinco por cento) aos empregados na forma de Participação nos Lucros – PL como está estabelecida no Estatuto Social da empresa.

10) MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, com exceção da CLÁUSULA QUINTA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:

“A CHESP concederá à solicitação do empregado, um empréstimo de até 1 (um) salário nominal, no primeiro dia útil após o término do primeiro período de férias, o qual será reembolsado à empresa em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência do IOF, vencendo a primeira parcela no mês seguinte ao do primeiro período das férias”.

11) MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

A CHESP não concorda em estipular multa por não cumprimento, haja vista que não tem a intenção de descumprir as cláusulas acima propostas.

12) VIGÊNCIA:

O Acordo Coletivo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2021.

Em relação à proposta de exclusão da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1986, a CHESP pontua que já fez esta mesma proposta em negociações anteriores que foram reprovadas. No entanto, sempre que propôs a exclusão, o argumento era o mesmo – este empréstimo configura uma atividade econômica financeira que não pode fazer parte do objeto social da Companhia, estabelecido em Estatuto Social. Esta situação oferece um risco para a CHESP, que vem sendo protelado há anos. Assim, a CHESP entende que o momento é oportuno para revermos posições e quebrarmos paradigmas.

Em relação mudança do Plano Odontológico, a CHESP precisará de um tempo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, para avaliar a situação. O plano anterior ao da empresa São Francisco Odontologia era gerenciado diretamente pela CHESP com os profissionais. Nesta modalidade também existiam uma série de dificuldades que,

inclusive, levaram a CHESP a propor a mudança, entendendo que seria mais benéfica aos usuários.

Em relação ao pleito de garantias aos aposentados que continuarem trabalhando na empresa, como a reforma da Previdência Social está sendo discutida e é uma proposta do Governo Federal para desonerar a carga tributária das empresas, a CHESP aguardará a publicação definitiva do regulamento e pretende seguir as novas regras.

Certa de contar com vossa compreensão, agradeço.

CAROLINA DE PODESTA MARTIN Assinado de forma digital por
CAROLINA DE PODESTA MARTIN
SANTANA:86989600144 Dados: 2021.05.25 15:09:41 -03'00'

Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira